

Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E MUDANÇA DA DATA-BASE

As reivindicações apresentadas nesta Pauta comporão o Acordo Coletivo de Trabalho que compreenderá o período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e a próxima data-base da categoria em 01º de novembro de 2016, sendo ainda, a data base será 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, lotados na cidade de São Paulo/SP e com contrato de trabalho vigente em 1º de janeiro de 2016, bem como os que forem admitidos após esta data. Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2016, reposição salarial equivalente ao IPCA acumulado no período de 01/01/15 a 31/12/2015 a título de reajuste Salarial.

Parágrafo Primeiro - Após a recuperação salarial descrita no item anterior, a empresa concederá 3% (três por cento) de Aumento Real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, no segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Em condições normais, a Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de natal) juntamente com o pagamento do mês de junho ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro; os restantes 50% serão pagos pela Empresa juntamente com o pagamento de novembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que exercer a função de seu superior, par ou subordinado cujo salário base seja superior ao do Empregado substituto este terá garantido o pagamento do mesmo salário base daquele Empregado afastado, enquanto durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas, com adicionais aplicáveis sobre o salário-hora normal, em 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - O cálculo da hora extra com base mensal passará a vigorar a partir do mês da assinatura do presente acordo e não trará nenhuma espécie de efeitos retroativos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da mudança do turno de 8 horas, os empregados turnistas que atualmente realizam horas extras não sofrerão prejuízos.

Parágrafo Terceiro - A base de cálculo para as horas extras utilizará o divisor de 200 (duzentas) horas mensais, excluídos os Empregados que laboram em regime de revezamento e em tempo parcial.

Parágrafo Quarto - Para os empregados turnistas será mantido o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, utilizado atualmente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INCENTIVO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

O empregado que comprovadamente apresentar certificados de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, e que estejam relacionados às atividades da empresa, fará jus a um adicional calculado sobre o seu salário-base estabelecido conforme tabela a seguir:

- a) Graduação: adicional de 10% (dez por cento) aplicável aos níveis auxiliar e médio, comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial;
- b) Especialização: adicional de 15% (quinze por cento) aplicável aos níveis auxiliar, médio e superior que tenham frequentados cursos na área de atuação e que comprovem carga horária mínima de 180hs;
- c) Mestrado: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável ao nível superior comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial;
- d) Doutorado: adicional de 40% (quarenta por cento) aplicável ao nível superior comprovado através de diploma de entidade reconhecida por órgão oficial.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS

Os empregados que necessitarem se deslocar a serviço farão jus ao pagamento de diárias, de acordo com as normas internas da Empresa. Os valores mínimos praticados pela Empresa deverão ser:

Cargos	Valor a ser Praticado
Diretores, Superintendentes, Assessores, Chefes de Departamento e Coordenadores	500,00
Demais empregados de nível superior	400,00
Empregados de nível médio e fundamental	400,00
Adicional de Transporte	400,00

Parágrafo Primeiro – Nas viagens a trabalho toda a equipe deverá usar o mesmo tipo de transporte nos deslocamentos, especialmente quando viagens aéreas.

Parágrafo Segundo – As despesas de transporte/deslocamento deverão ser reembolsadas com a apresentação de comprovante.

Parágrafo Terceiro – em caso de trabalho ou curso fora da grande São Paulo, com deslocamentos (ida e volta) realizados no horário de trabalho normal, será efetuado o pagamento das despesas de deslocamento e refeição.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa encaminhará para o Sindicato proposta de “Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados” do exercício ano-base 2015, de acordo com a legislação e normas em vigor até maio de 2016.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a todos os empregados mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição no valor de R\$33,50 cada, nos 12 (doze) meses do ano, este valor será reajustado conforme IPCA acumulado no período de 01/01/15 a 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro - A Empresa manterá o benefício da Alimentação a todos os empregados que se afastarem por acidente de trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Os funcionários poderão optar pela utilização do restaurante do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), utilizando como forma de pagamento o vale refeição.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido como estabelecido nesta cláusula, não tem natureza salarial, sendo que caberá a Empresa se cadastrar no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, uma “Cesta Alimentação” na forma de crédito mensal em cartão eletrônico a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos no valor de R\$ 665,00 sem custo para o empregado, este valor será reajustado conforme IPCA acumulado no período de 01/01/15 a 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro - A cesta alimentação concedida nesta cláusula não tem natureza salarial, cabendo a Empresa estar cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – No Mês de dezembro a empresa fornecerá uma Cesta Alimentação de Natal a todos os seus empregados.

Parágrafo Terceiro - A Empresa manterá o benefício da Cesta Alimentação a todos os empregados que se afastarem por acidente de trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

A Empresa continuará mantendo os benefícios praticados no seu Plano de Assistência Médico- Social – PAMSE e dará ampla divulgação do seu funcionamento. O valor do custeio descontado no salário dos empregados deverá ser praticado na mesma nos mesmos valores anterior a aplicação do PCRC.

Parágrafo Primeiro - Para a continuidade do benefício e sua melhoria, a empresa concordará com a constituição de uma COMISSÃO de empregados eleitos em assembleia do SINTPq que terá as atribuições de acompanhar administrativa a e financeiramente o funcionamento do PAMSE.

Parágrafo Segundo – A COMISSÃO eleita será implantada até março de 2016 e apresentará sugestões de melhorias no plano a partir abril de 2016. As sugestões apresentadas deverão ser implementadas a partir de julho de 2016.

Parágrafo Terceiro - As melhorias discutidas pela COMISSÃO para o PAMSE, dentre outros, devem atender as seguintes demandas apresentadas pelos empregados: maior cobertura; profissionalização e transparéncia na gestão do plano; ampla divulgação dos deveres e direitos dos usuários, dentre outros.

Parágrafo Quarto - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 20% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 20% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas, Pronto-atendimentos e cirurgias não haverá cobrança para o participante.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

A Empresa complementará, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente aos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor do benefício previsto no parágrafo anterior, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. No caso de eventual atraso do pagamento do benefício da Previdência Social, a Empresa deverá adiantá-lo e sua compensação será feita após o recebimento.

Parágrafo Segundo - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário líquido, aplicando as demais regras contidas nesta cláusula em relação ao período e cálculo do valor. Não será aplicado qualquer desconto do valor referente a aposentadoria recebida do empregado.

Parágrafo Terceiro - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

Parágrafo Quarto - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva certidão de óbito para o pagamento.

Parágrafo Segundo – Para efeito de cálculo da indenização estabelecida nesta cláusula entende-se como remuneração mensal do empregado a soma das parcelas correspondentes ao salário base, gratificações e os adicionais de periculosidade.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a viabilizar um Plano de Assistência Funerária para os seus empregados que poderá, a critério da empresa, ter a participação financeira do empregado de até 50%.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá um auxílio creche à todos os seus empregados para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), no valor de R\$ 721,00, por filho (a) com idade de 0 (zero) até completar 10 anos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade, este valor será reajustado conforme IPCA acumulado no período de 01/01/15 a 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

Parágrafo Segundo - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do empregado/a.

Parágrafo Terceiro - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados, em caráter de adesão, com CUSTEIO de 100% da Empresa, sendo que, a indenização individual será de 50 vezes o menor salário praticado pela empresa.

Parágrafo Único – Antes do fechamento da licitação para a contratação deste benefício, os funcionários deverão manifestar concordância com o produto que será contratado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.595,00 (hum mil e quinhentos reais), este valor será reajustado conforme IPCA acumulado no período de 01/01/15 a 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro - Os casos especiais que venham a ultrapassar o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise do Serviço Social e a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Segundo - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

Parágrafo Terceiro - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Quarto - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A AMAZUL concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

Parágrafo Segundo – Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício. Parágrafo Terceiro – O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

Previdência Privada

CLAUSULA VIGÉSIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa apresentará e implementará um plano de previdência privada para todos os trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A empresa realizará concurso público para admissão de novos empregados para adequar seu quadro de funcionários às necessidades atuais, sendo que, as contratações só poderão ser realizadas após o enquadramento/reenquadramento dos atuais empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurado que a AMAZUL, nas demissões de Empregado sem justa causa, emitirá cartas de referências, a seu critério.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Empresa comunicará a cada empregado o resultado sobre sua avaliação de desempenho semestral, através do “Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD”, onde o empregado assinará, atestando o seu conhecimento, na busca da melhoria da performance do profissional nos atributos avaliados.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custear-lo, identificado com a necessidade de serviço.

Parágrafo Primeiro – A empresa reembolsará os empregados em 50% do valor do curso de graduação, pós-graduação, MBA e outros cursos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos dentro da empresa.

Parágrafo Segundo – A Empresa liberará os seus empregados até o limite de 4 horas semanais permitindo ao mesmo assistir aulas dos cursos citados no item anterior.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - A AMAZUL, no caso de transferência de Empregado por necessidade do serviço para outras localidades, garantirá ao mesmo um período trabalhado de 90 (noventa) dias para adaptação, após o qual deverá ser providenciado com ônus para a AMAZUL, o transporte de sua mudança; no caso de não adaptação neste período, será assegurado o retorno do Empregado a sua função de origem.

Parágrafo Segundo - O Serviço Social poderá, por meio de parecer técnico encaminhar um pedido de transferência interna quando solicitado pelo empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias. Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT. A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante, com contrato de trabalho vigorando por prazo indeterminado, é assegurada a estabilidade, desde o início da gestação e até 6 (seis) meses após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Único - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente a AMAZUL o seu estado gravídico. Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT. A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente acordo.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento. Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT. A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO

Ao Empregado que comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a AMAZUL durante o período que faltar para completar esse prazo.

Parágrafo Único - Para que o funcionário possa se valer das prerrogativas constantes no Caput desta Cláusula deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a EMGEPRON/AMAZUL.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

A Empresa deverá melhorar os convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, ampliando, aceitando sugestões e divulgando os convênios existentes observados as limitações impostas pela legislação vigente. Dentre eles o FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS DA AMAZUL PELA MARINHA, onde são beneficiários da CCPM: Servidores civis - Os servidores civis em atividade na Marinha do Brasil e entidades vinculadas, com estabilidade na carreira, conforme critérios da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM). <https://www1.mar.mil.br/ccpm/promorar>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

A AMAZUL manterá condições operacionais, em tempo integral, para a sua assistente social para atendimento aos seus Empregados e dependentes, em todas as suas Unidades.

Parágrafo Primeiro - A AMAZUL disponibilizará transporte a ser utilizado pela Assistente Social, para efetuar os seus atendimentos/deslocamentos a serviço, sempre que for requisitado.

Parágrafo Segundo - A AMAZUL se compromete a elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Acordo, estudos a fim de equacionar o problema do quantitativo de profissionais, possibilitando a criação de postos de atendimentos em todas as unidades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, exames médicos periódicos inclusive seus laudos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO.

A empresa criará uma Comissão de Ética, paritária, composta por representantes da Empresa e dos Empregados (indicados por meio de suas instâncias de decisão sindical) que terá a função de receber denúncias, sugestões e reclamações relacionadas com a garantia da integridade, dignidade e respeito nos locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esta Comissão será responsável pela implantação de campanhas de esclarecimento relacionadas ao tema, elaboração de cartilhas, realização de palestras e debates, quando entender que sejam necessários, além de sugerir à direção da Empresa medidas coibitivas e corretivas para práticas não condizentes com as práticas saudáveis.

Parágrafo Segundo - A AMAZUL se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

Parágrafo Terceiro - A AMAZUL registrará a proibição destas práticas abusivas através de documentos de ampla divulgação entre seus gestores e Empregados. O Sindicato receberá cópias desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da empresa contra o assédio moral.

Parágrafo Quarto - A AMAZUL realizará treinamentos sobre o tema, voltados para seu corpo diretivo, a fim de subsidiar as ações, com o objetivo de coibir formas de violência no trabalho. A AMAZUL se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, à realização de palestras sobre o assédio moral, dentro das suas instalações, a ser proferida por especialista indicado pelo Sindicato.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

O Sindicato signatário encaminhará à AMAZUL o nome dos membros da Comissão de Empregados devidamente escolhidos em Assembleia que realizará as negociações da CAMPANHA SALARIAL.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão terão garantida sua estabilidade pelo período de seu mandato, que será de um ano, podendo ser reeleito ou substituído a qualquer momento pelas instâncias representativas dos Empregados. Após o término de seu mandato ou sua substituição, o ex-membro da Comissão tem garantida estabilidade por 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A empresa abonará as horas trabalhadas pelos representantes eleitos, quando a serviços, participações e reuniões com o Sindicato, que tratem de assunto relacionados ao acordo trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE NO EMPREGO.

A empresa garantirá o atual nível de emprego não praticando dispensa de seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da AMAZUL será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – o Cumprimento da Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo permitido o horário flexível com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo – Os funcionários ficam dispensados da marcação do ponto no intervalo de almoço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PARA PONTES DE FERIADOS

A Amazul implantará no seu calendário anual, os dias em que não haverá expediente para, junto com os feriados e o período entre o natal e ano novo formarão as emendas com o sábado e domingo formando as pontes de feriados. Estes dias deverão ser compensados durante o ano de 2015 acrescendo os minutos necessários no início e no final do expediente para se completar a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - O calendário de compensação será apresentado e aprovado em assembleia dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO

Aos empregados que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento, será autorizada a troca de turno limitada a 06 (seis) por mês, desde que solicitada com a antecedência mínima de 24 horas e mediante expressa autorização da chefia imediata e dos envolvidos com a troca.

Parágrafo Primeiro - Os empregados turnistas não sofrerão redução dos seus vencimentos, caso empresa opte por alterar a jornada dos mesmos. Inclui-se nesta cláusula, não haver prejuízos decorrentes da supressão de horas extras pela alteração/redução do turno.

Parágrafo Segundo - Aos Empregados matriculados em cursos de ensino formal, oficial ou reconhecido, fica assegurado o direito de até 09 (nove) trocas de turno por mês, desde que solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - As trocas de turno, tal como disposto nesta cláusula, não implicam em modificações dos roteiros normais de transporte, tampouco em pagamento de qualquer tipo de indenização aos envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE HORAS

O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei nº9. 601/98, combinado com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a AMAZUL.

Parágrafo Primeiro - As horas incluídas no Banco de Horas terão como limite o total de 32h00/mês (trinta e duas horas por mês), positivas ou negativas e deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dando-se, em seguida, o início a um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte;

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) primeiros dias do período o parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada;

Parágrafo Terceiro - Não havendo o acerto das horas previstas dentro do prazo do parágrafo 2º, o parâmetro de compensação do período restante será entendido como 1 (uma) hora trabalhada, por 1,5 (uma e meia) hora compensada;

Parágrafo Quarto - Serão consideradas como horas extras as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia nas jornadas normais e a sexta hora/dia nas jornadas de seis horas;

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (Domingos e Feriados Estaduais e Nacionais) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na **Cláusula Horas Extras** desta Pauta;

Parágrafo Sexto - Fica desde já estabelecido que os períodos de apuração das horas trabalhadas serão no mês do evento;

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

Parágrafo Oitavo - Será informado mensalmente aos empregados o volume de horas acumuladas;

Parágrafo Nono - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre as partes, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

Parágrafo Décimo - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a EMPRESA, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos trabalhadores nos tíquetes refeição nem nos vales transportes;

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos empregados contratados após o início de sua vigência.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo Terceiro - Por tempo devidamente comprovado por atestados de comparecimento para acompanhamento de filho menor de 18 anos de idade, conjuges e pais idosos com mais de 65 anos ao médico ou, sem limite de idade se portador de necessidades especiais para a mobilidade;

Parágrafo Quarto - 03 (três) dias por ano para representantes dos empregados, para participar de reuniões sindicais convocadas pelo Sindicato representante dos empregados, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião;

Parágrafo Quinto - Para prestar exames escolares, pós-graduação, mestrado e doutorado quando comprovadamente coincidirem com horário normal de trabalho, dispensando-os do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que comunicado ao seu chefe imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a comprovação;

Parágrafo Sexto - 01 (um) dia útil no caso de falecimento de sogro (a);

Parágrafo Sétimo - Até o limite de 08 (oito) horas semanais, para realização de estágios obrigatórios em cursos profissionalizantes, compatíveis com funções existentes no plano de cargos da AMAZUL, mediante solicitação por escrito da Direção do Estabelecimento de Ensino em que estiver regularmente matriculado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados no retorno ao trabalho, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Parágrafo Único – Os atestados médicos com afastamento por períodos maiores que 15 (quinze) dias deverão ser entregues no RH da empresa no menor prazo possível. Nos casos em que o funcionário, ou seus familiares, estejam impedidos de apresentar o atestado médico a empresa, o Serviço Social poderá ser acionado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, todos os empregados poderão optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, inclusive os empregados com mais de 50 anos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os empregados turnistas terão acrescidos no período de gozo de férias os dias de descanso oferecidos aos demais empregados da empresa.

Licença Não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA NÃO REMUNERADA.

A Empresa manterá a concessão de licença não remunerada ao Empregado dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses. Os avanços conquistados com a recente Lei de Inovação também farão parte do benefício.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições do Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A empresa se compromete a observar o disposto na Portaria número 3, de 7/2/88, e correlatas, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho assegurado, inclusive, que o Sindicato indique, periodicamente, peritos para avaliação das condições de trabalho nas unidades sujeitas à radiação ionizante.

Parágrafo Primeiro - A AMAZUL garante fornecer todos os procedimentos médicos do Empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso, assegurando ainda, a estes Empregados, garantia de emprego até 12 (doze) meses após sua plena reabilitação laboral.

Parágrafo Segundo- A AMAZUL incluirá nos exames periódicos dos Empregados e conforme protocolos médicos de instituições públicas e especializadas (INCA, Ministério da Saúde), os exames para detecção precoce do cânceres de mama, de colo de útero, de próstata e de pele.

Parágrafo Terceiro - A AMAZUL assegurará como parte do programa do controle médico de saúde, a avaliação odontológica periódica inclusive os tratamentos de implante, próteses e endodontia com o pagamento do custo do material, do trabalho do protético e outros pelo empregado, se houver, visando à educação para a saúde bucal e, especialmente, a detecção precoce de qualquer doença oncologia.

Parágrafo Quarto - A AMAZUL se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa que criou o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Parágrafo Quinto - A AMAZUL se compromete a disponibilizar todo o material necessário para a higienização e prevenção dos seus empregados desde que, estes sejam considerados necessários para garantir a saúde

ocupacional para cada trabalhador que desenvolve suas atividades na área controlada, ficando a cargo da Empresa a reposição ou lavagem e distribuição dos mesmos diariamente.

Parágrafo Sexto - A AMAZUL se compromete a enviar ao Sindicato cópia de toda CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitida, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - A AMAZUL assegurará o direito dos Empregados às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho, assim como disponibilizará cópias, ao Empregado que assim o desejar, do Laudo Técnico registrado no INSS que trata dos riscos de Radiação Ionizante para fins de Aposentadorias especiais e adotará medidas que previnam e limitem estes riscos.

Parágrafo Oitavo - A AMAZUL fornecerá cópia do PPRA e PCMSO para o sindicato.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Empresa se compromete a fazer o transporte do empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete também em acompanhar o Empregado através da Assistente Social apoiando-o em todo o processo desde o atendimento inicial, até o retorno do Empregado à empresa.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a instituir um programa de emergências médicas. O SINTPq, se solicitado, apresentará modelo em funcionamento em uma Instituição de Pesquisa da sua base.

Parágrafo Terceiro – Deverá haver o acompanhamento pela Assistente Social aos empregados com problemas de dependência química.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BRIGADA DE INCÊNDIO

A AMAZUL manterá um Seguro de Acidentes Pessoais para membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.

Parágrafo primeiro - Os Empregados que exercem a função de BRIGADISTA receberão prêmio adicional mensal de 10% (dez por cento) de seu salário bruto, enquanto permanecerem na função.

Parágrafo segundo - Para o Bombeiro Civil da AMAZUL alocado no CTMSP será adotado o um piso salarial igual ao piso pratico para a categoria e que seja acrescentado gratificação de 25% para o Bombeiro/Motorista (dupla função). PISOS SALARIAIS: BOMBEIRO CIVIL - PISO: R\$ 1.645,51 S/GRATIFICAÇÃO e BOMBEIRO CIVIL CONDUTOR - PISO: R\$ 1.645,51 MAIS GRATIFICAÇÃO DE 25%

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

Parágrafo Segundo - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação. Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos, quando solicitadas pela Empresa.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados da AMAZUL - ASEEMG, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa reconhecerá os Representantes Sindicais eleitos entre os funcionários em assembleia convocada pelo SINTPq e garantirá a estabilidade no emprego durante seu mandato e por mais um ano após o fim do mandato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DIREITO A ASSEMBLEIA E LIBERAÇÃO.

A empresa reconhece o direito dos seus Empregados a assembleias e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais onde seus Empregados estão lotados, bem como, liberará os Empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CORREIO ELETRÔNICO

A empresa autoriza o uso do correio eletrônico institucional para comunicações oficiais do Sindicato. Como contrapartida, o Sindicato se compromete a utilizar o endereço eletrônico dos Empregados exclusivamente para fins de comunicação de interesse sindical, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo veiculado.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONFLITO DE NORMAS

No caso de conflito entre os termos do presente Acordo e as Disposições e Resoluções de Diretoria (REDs) da Empresa prevalecerão às cláusulas deste Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS RESOLUÇÕES DE DIRETORIA E INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

No cumprimento da Lei Federal 12.527 de 18.11.2011, será dada publicidade de todas as Resoluções de Diretorias e Instruções Normativas a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

Descriprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que venha a prejudicar o empregado, reverterá em multa de 5% do salário bruto do empregado prejudicado e esta será paga em seu favor.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

**Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq**